**ANEXO 10**

EDITAL PNAB Nº 08/2024 – EDITAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE IGUASSÚ VELHA (MAE)

### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APORTE FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL PNAB Nº 08/2024 – EDITAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE IGUASSÚ VELHA (MAE)***,* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Marcus Antonio Monteiro Nogueira, e o proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo representante legal da empresa é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Nova Iguaçu, cujo telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com o proponente contemplado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto N° 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de aporte financeiro ao projeto cultural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contemplado no **EDITAL PNAB Nº 08/2024 – EDITAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE IGUASSÚ VELHA (MAE),** conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à instituição cultural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [INDICAR NOME DA INSTITUIÇÃO], contemplado no Edital PNAB Nº 08/2024 – Edital de Fomento à Implementação do Museu de Arqueologia e Etnologia de Iguassú Velha (MAE), conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais). *[INDICAR VALOR POR EXTENSO].*

4.2. Serão transferidos à conta do(a) proponente, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da **Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu:**

I - transferir os recursos ao proponente aprovado;

II - orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações sobre recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - monitorar o cumprimento pelo proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do **proponente:**

I - executar a proposta cultural aprovada;

II - aplicar os recursos concedidos na realização da proposta cultural aprovada;

III - manter e utilizar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para movimentação financeira da proposta cultural aprovada;

IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;

V - prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu a contar do recebimento da notificação, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII - divulgar nos meios de comunicação digitais e/ou físicas, a informação de que a proposta cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura , incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX - apresentar despesas relacionadas à realização do projeto cultural firmado por este Termo de Execução Cultural;

X - guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI -  utilizar os recursos somente para finalidade estabelecida na proposta cultural aprovada;

XII - executar a contrapartida conforme pactuado, quando for o caso;

XIII - encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja proponente pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O proponente será responsável por prestar contas à administração pública, conforme estipulado para a prestação de informações no item 16 deste Edital.

7.1.1 O proponente deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo máximo de até60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste anexo.

7.1.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Garantir o recebimento da obra finalizada por parte da Prefeitura de Nova Iguaçu e da Secretaria Municipal de Cultural.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade do proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade do proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do Relatório de Objeto da Execução Cultural pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução do projeto, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido.

7.5 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação.

7.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.6.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7 O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.8 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no item 7.6.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

10.1.A fiscalização e o monitoramento da execução da proposta cultural, assim como as especificações dos materiais utilizados se darão da seguinte forma:

I - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL:

1. A obra será fiscalizada por intermédio de Arquiteto(s) e/ou Engenheiro(s) designado(s) pela Superintendência de Patrimônio Cultural/Secretaria Municipal de Cultura, SEMIF, e respectivos auxiliares, além de Arqueólogo(s) da Superintendência de Pesquisas Arqueológicas, que farão o acompanhamento da Obra para verificação de possíveis novos achados arqueológicos. Esta equipe é indicada neste documento pelo nome FISCALIZAÇÃO.
2. Durante a Execução da Obra serão realizados, pela Fiscalização, relatórios de monitoramento e fiscalização baseados nas visitas in loco.
3. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do proponente, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Termo de Execução Cultural, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
4. Deverá o proponente acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Termo de Execução Cultural.
5. Ficam reservadas à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Termo de Execução Cultural, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
6. O proponente deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir o acompanhamento dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções realizadas para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do Canteiro de trabalho.
7. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva do proponente no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Termo de Execução Cultural, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
8. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pelo proponente providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
9. A condução geral da obra pelo proponente ficará a cargo de um Arquiteto e/ou Engenheiro Residente, em tempo integral, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa, devendo o mesmo ser auxiliado em cada área de trabalho por encarregados devidamente habilitados.
10. Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao Arquiteto e/ou Engenheiro Residente serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente ao proponente; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Arquiteto e/ou Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido do proponente.
11. O Arquiteto e/ou Engenheiro e o Técnico das áreas de trabalho deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, à obra e suas implicações.
12. O quadro de pessoal do proponente empregado na obra, deverá ser constituído de colaboradores competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, devendo todos estar devidamente regularizados perante as leis trabalhistas.
13. O proponente é obrigado a afastar imediatamente do serviço, e do canteiro de trabalho, todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.
14. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.
15. O proponente não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.
16. A realização das pesquisas arqueológicas ficarão sob responsabilidade da Prefeitura de Nova Iguaçu/Secretaria Municipal de Cultural/Superintendência de Pesquisas Arqueológicas e regulamentada pelo IPHAN.
17. A permissão para o início da execução das obras só poderá ocorrer após a finalização das pesquisas arqueológicas, seguindo as diretrizes da Portaria N° 07/1988 (IPHAN).

II - DOS MATERIAIS UTILIZADOS:

1. O proponente deverá fornecer todos os materiais necessários à execução das obras.
2. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos antes de sua aplicação, exame e aprovação, por parte da Fiscalização, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendida às condições exigidas nas presentes especificações.
3. Na aquisição, o proponente dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham marca de conformidade, de acordo com a ABNT.
4. Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da Fiscalização a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas.
5. Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério dos responsáveis pela fiscalização e monitoramento.
6. Os materiais rejeitados pelos responsáveis pela Fiscalização deverão ser retirados do canteiro pelo proponente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. O proponente não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra, ou seja, que não serão utilizados ou consumidos durante a execução dos trabalhos.
8. O proponente será inteiro e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.
9. O proponente tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

10.2. O monitoramento e controle do projeto cultural resultante deste Edital será aplicada por meio de duas modalidades, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei n° 14.903/2024 e no do art. 29 do Decreto n° 11.453/2023, onde está previsto a prestação de contas da seguinte forma:

I - Apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 11);

II - Apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural.

10.2.1. O proponente deverá apresentar no período de acordo com a tabela do item 5.1, o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 11), fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, e a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural, (Anexo 12), por meio do endereço eletrónico editalpnabmae.ni@gmail.com, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.

10.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1° e na hipótese prevista no inciso II do § 2° da Lei 14.903/2024.

10.4. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral da proposta cultural no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta cultural, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido e assinado, em conjunto com as Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE). contratos de prestações de serviço, contratação de fornecedores e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

10.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.

10.6. A Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de

Execução Cultural poderá:

I - solicitar documentação complementar, quando for o caso;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral da proposta cultural;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da proposta cultural, mas verificada inadequação na execução da proposta ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução da proposta cultural verificada;

b) o pagamento de multa, nos termos de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de

fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

10.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta cultural por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II - quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O modelo de Relatório Financeiro da Execução Cultural será disponibilizado apenas para os proponentes habilitados, nos casos mencionados nositens 16.4 e 16.7, através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

10.8. A documentação relativa ao cumprimento da proposta cultural e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (Anexo 10) deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, bem como a documentação relativa à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), contratos de prestações de serviço, contratação de fornecedores e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

10.8.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

10.8.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

**11. SANÇÕES**

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, e encerrar-se-á na data de início da realização da prestação de contas, conforme prazo estipulado na tabela do item 5.1 do Edital.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal de Nova Iguaçu.

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer conflitos que se originem desta relação contratual relativos ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcus Antonio Monteiro Nogueira

 Secretário Municipal de Cultura

 Mat. 60/716506-1

Pelo proponente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Proponente

#

#

#